



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.998, DE 2013 (Do Sr. Marcos Rogério)

EMENDA n.º 2014

Dá nova redação ao inciso VI do art. 6-A, do Projeto de Lei n.º 6.998, de 2013.

Art. 1º Dê-se ao inciso VI, do art. 6-A, do Projeto de Lei n.º 6.998, de 2013, a seguinte redação:

“VI- Interesse superior da criança: diz respeito à priorização do que é o melhor para o desenvolvimento saudável da criança, que se define a partir da análise de cada caso concreto. Esta priorização implica que o critério decisório no planejamento e na prestação de serviços e ações voltados à criança devem contemplar o que melhor atende ao direito ou necessidade da criança;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva retirar a parte final do inciso VI do art. 6-A da proposição por entender que o texto onde é contemplado por essa emenda já está suficientemente claro para a proteção do interesse superior da criança, não havendo a necessidade de se alongar na contraposição à “necessidade ou desejo dos pais, dos cuidadores, dos professores ou de outros profissionais que a atendem.”

Da forma ora apresentada, o texto está conciso e harmônico, pois garante que o critério decisório no planejamento e na prestação de serviços e ações voltados à criança devem contemplar o que melhor atende ao direito e necessidade da criança. Essa redação evitará dubiedade na interpretação do dispositivo perante o Judiciário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2014.

Deputado Federal Marcos Rogério

PDT/RO